



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Designa servidora para responder pelo serviço de Zeladoria do Velório Municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

Considerando o afastamento da servidora pública municipal Alessandra de Cássia Pires, do serviço público municipal durante o período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lucimara de Oliveira, para responder pelo serviço de Zeladoria do Velório Municipal durante o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, quando do afastamento da servidora Alessandra de Cássia Pires, de seu cargo de Zeladora do Velório Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de adicional de sobreaviso à servidora Lucimara de Oliveira, nos termos do Parágrafo 2º letra "d", do artigo 4 da Lei Municipal nº 2194, de 16 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - O pagamento de sobreaviso justifica-se diante da necessidade da servidora permanecer à disposição da municipalidade, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço público municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

Considerando as Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, que determina o afastamento de servidores públicos municipais que concorrem ao pleito eleitoral; e

Considerando o Requerimento protocolado sob nº 549/2020, de 12 de agosto de 2020,...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do Serviço Público Municipal à Servidora Elaine Cristina Turbiani, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 15 de agosto de 2020, sem prejuízo de vencimentos, para que a mesma possa legalmente concorrer ao pleito eleitoral, de 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Imediatamente após as eleições ou mediante a suspensão da candidatura, a servidora deve reassumir seu cargo sob pena de perda de seus direitos funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Designa servidora para responder pelo serviço de Coordenação, Aplicação e Organização da sala de Vacina na Unidade Básica de Saúde II Antonio Aparecido Fiorani, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Considerando o afastamento da servidora pública municipal Maria José Calderani Yaekashi, do serviço público municipal durante o período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Anastácio Rezende Amado, auxiliar de enfermagem, para responder pelo serviço de Coordenação, Aplicação e Organização da sala de Vacina na Unidade Básica de Saúde II Antonio Aparecido Fiorani durante o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, quando do afastamento da servidora Maria José Calderani Yaekashi, de seu cargo de auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de gratificação de função de 15% à servidora Silvana Anastácio Rezende Amado, durante o período supra, por encontrar-se designada para responder pelo Coordenação, Aplicação e Organização da sala de Vacina na Unidade Básica de Saúde II Antonio Aparecido Fiorani

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento ao senhor Matheus Henrique Neves Andreazzi, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

Considerando as Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990.

Considerando o Requerimento protocolado sob nº 542/2020, de 12 de agosto de 2020,...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do Serviço Público Municipal ao senhor Matheus Henrique Neves Andreazzi,, contratado para a função de mensalista II, a partir de 15 de agosto de 2020, pelo período de 90 dias com prejuízo de vencimentos, para que o mesmo possa legalmente concorrer ao pleito eleitoral, de 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

Considerando as Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, que determina o afastamento de servidores públicos municipais que concorrem ao pleito eleitoral; e

Considerando o Requerimento protocolado sob nº 554/2020, de 13 de agosto de 2020,...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do Serviço Público Municipal à Servidora Maria Elizangela Poletti Carniel, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 15 de agosto de 2020, sem prejuízo de vencimentos, para que a mesma possa legalmente concorrer ao pleito eleitoral, de 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Imediatamente após as eleições ou mediante a suspensão da candidatura, a servidora deve reassumir seu cargo sob pena de perda de seus direitos funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2394, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., destinados às Obras de Infraestrutura do Novo Distrito Industrial II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados às Obras de Infraestrutura do Novo Distrito Industrial II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI- Prefeito Municipal

LEI Nº 2395, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., destinados à Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.996/2020

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 1.996/2020, Pregão Presencial nº 027/2020 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 027/2020 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº.039 /2020, em favor das empresas:

PAULINO SÉRGIO DA SILVA ME:

Itens: 24, 31, 57, 85, 86, 87, 88, 97, 98 e 179 no valor total de R\$ 87.414,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

MORAES E GUEDES TINTAS LTDA:

Itens: 11, 12, 13, 15, 26, 27, 28, 29, 56, 59, 61, 62, 67, 80, 89, 91, 92, 93, 96, 124, 125, 126, 127, 128, 153, 154, 155, 162, 163, 164, 171, 172, 176, 180, 181, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 253 e 254 no valor total de R\$ 94.203,69 (noventa e quatro mil duzentos e três reais e sessenta e nove centavos).

AUTOENG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA:

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 90, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 157, 158, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 211, 215, 217, 218, 219, 220, 224, 230, 231, 232, 233, 234, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252 no valor total de R\$ 177.174,65 (cento e setenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Foi fracassada a compra do item 16 por não haver cotação.

Foi fracassada a compra dos itens 03, 07, 41, 74, 75, 76, 132, 137, 138, 139, 156, 202 e 214.

As empresas concordaram com todos os quesitos estabelecidos do Edital 039/2020, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 12 de agosto de 2020. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO